



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

LEI Nº 3.451, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL, COBRANÇA PELO USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido os seguintes critérios para utilização do salão principal do **Centro de Eventos Municipal**:

- a) Para realização de eventos que estejam incluídos no Calendário Oficial do Município, sem a cobrança de locação, ficando a entidade responsável apenas pela limpeza do local;
- b) Para os eventos que não estejam elencados no Calendário Oficial e que não coincidam com as datas já agendadas nele, a Prefeitura Municipal cobrará taxa de locação, que deverá ser recolhida através de DAM em favor do Município, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- c) Para utilização do Centro de Eventos na realização de eventos mencionados no Item B, deverão as associações e pessoas físicas, protocolar requerimento junto a Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, informando a programação do evento a ser realizado, o qual poderá autorizar a locação, o que não supre as demais autorizações necessárias para o evento;
- d) O salão do Centro de Eventos poderá ser utilizado por associações devidamente constituídas, com sede do Município e pessoas físicas que comprovem domicílio eleitoral no município, e certidão negativa de débitos municipais;
- e) O Município disponibilizará apenas o material e equipamento disponíveis no local, não se responsabilizando em providenciar demais materiais que eventualmente sejam necessários;
- f) Fica proibido o empréstimo, para retirada do local, de mesas e cadeiras pertencentes ao Centro, com exceção de eventos oficiais realizados pela administração municipal ou entidade ligada a mesma.

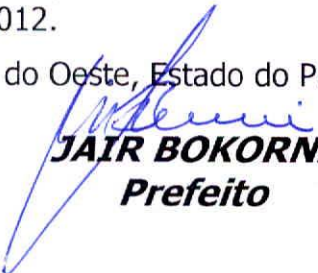
Parágrafo Único - É de responsabilidade da entidade requerente:

- a) custo e disponibilização de materiais de higiene e limpeza das instalações, durante o evento que estiver promovendo;
- b) reparar ou reembolsar, pecuniariamente, qualquer dano causado a edificação e suas instalações, ocorridos durante o evento.

Art. 2º - Fica estabelecido o valor de 7,5 (sete virgula cinco) UFM's a ser pago a título de taxa de locação, conforme estabelecido no Item "b", do Artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.696, de 06 de março de 2012.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 25 de Fevereiro de 2025.


JAIR BOKORNI
Prefeito